

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2023**

**ID CIDADES: 2023.029E0500001.02.0004**

A empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com sede R. Alan Kardec, 467 Q23 - Lote 162 - Divino Espírito Santo, Vila Velha - ES, 29107-240, inscrita no CNPJ sob o nº35.997.345/0001-46, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Constitui objeto da presente licitação é a *“Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **“aquisição de insumos e materiais de consumo”**, no intuito de atender a demanda do Pronto Atendimento Municipal –Eliana Saraiva Trindade e Carvalho|| e das Unidades Básicas de Saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF’s), deste município, em conformidade com a descrição do objeto e quantidades estimadas de consumo descritas no Anexo I deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.”*,

Esta empresa pretende cotar seu produto para o item tira para teste de glicemia do presente certame (Lote26), no entanto, da análise do edital, encontrou alguns pontos a serem esclarecidos e incluídos, vide o descritivo abaixo exposto:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Prevê o item 19.1 do Edital que:

“Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do Art. 41 da Lei 8.666/93, no endereço discriminado no subitem 11.4 deste edital, ou ainda encaminhando através do endereço eletrônico: [setordelicitacaoibatiba@gmail.com](mailto:setordelicitacaoibatiba@gmail.com) cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas junto a Pregoeira nos endereços disponibilizados no presente edital..”

Dessa forma, considerando a data definida para a abertura das propostas (18 de Setembro de 2023), incontestável o cabimento e tempestividade da presente Impugnação nesta data.

## **II – DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL**

### **A) VALIDADE DAS TIRAS**

O Edital restou omissivo com relação à manutenção da validade das tiras após a abertura do frasco.

**Veja, nobre pregoeiro, a inclusão de tal exigência se faz necessária, pois, além de ser uma característica corriqueira nos processos licitatórios, também fornecem maior segurança a este Órgão e aos pacientes.**

**Caso assim seja mantido o descritivo**, o usuário não terá o controle da validade, devendo ser feito manualmente, podendo ocasionar erros, destacando que, tal informação, geralmente, consta impressa no frasco

para melhor visualização, ajudando na gerência e controle da utilização do produto, especialmente no caso de pacientes idosos.

Há também o problema com unidades de saúde que tem fluxo baixo de pacientes. Algumas chegam a utilizar uma caixa em 8 meses. Caso a validade não seja mantida após abertura do frasco, esses casos terão que ser jogadas fora as tiras, gerando desperdício e gasto excessivo para a Prefeitura, indo de encontro ao princípio da economicidade regida nos editais.

## **B) DA CODIFICAÇÃO:**

Conforme se verifica, também não constou no edital exigência referente a codificação, devendo, portanto, ser incluída a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”.

Em primeiro lugar, ressalta-se a importância de esclarecer que os monitores de glicemia que são auto codificados garantem um teste de glicemia correto, o que gera uma maior simplicidade ao teste para o profissional de saúde, tendo em vista que muitos profissionais na correria de suas rotinas, podem se atrapalhar ao utilizar o chip ou mesmo digitar uma série de códigos no monitor de glicemia.

Notem que a inclusão no descrito por monitores auto codificados gera uma maior simplicidade ao teste de glicemia, garantindo que o profissional de saúde disponha de menos tempo, e ainda, efetivando um resultado preciso para o teste de glicemia.

Assim, vale dizer que, no Pregão Eletrônico 435/2021- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), foi indicado o uso de aparelho que não necessita de codificação, demonstrando a importância de tal exigência:

#### 4.2.1. DOS APARELHOS PARA LEITURA( GLICOSÍMETROS)

1.3.1 Os aparelhos devem ser portáteis, compatíveis com as tiras a serem fornecidas, com biosensor amperométrico para detecção automática das tiras, com armazenamento na memória de, no mínimo, os últimos 200(duzentos) testes, com fácil visualização do resultado e fácil manuseio por pacientes de todas as idades.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis

Indiscutivelmente, a necessidade de troca de chip é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente nos casos de idosos (nosso maior público), além de menores de idade, pessoas não alfabetizadas, portadoras de necessidades especiais, entre outras características presentes em nossos pacientes. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

Ante ao disposto neste tópico, faz-se necessário que seja revisto o descritivo do Edital para que seja incluído e aceito monitores de glicemia autocodificados, uma vez que se trata de um benefício ao profissional, e uma tecnologia atual, já presente em diversos glicosímetros. Desta forma, garante-se o princípio da ampla concorrência e eficiência.

### III - DO PEDIDO

Ante ao exposto na presente peça, requer-se que seja dado o integral provimento à presente impugnação, para que ocorra:

- a) Inclusão da exigência de manutenção da validade das tiras após abertura do frasco;
- b) Inclusão da característica do monitor sem codificação (Auto codificado), sem necessidade de comparação com número da caixa de fitas.



Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha, 06 de Setembro de 2023

  
HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA  
CNPJ: 35.997.345/0001-46  
TEL: (27) 3229-1000 FAX: (27) 3329-0976